



---

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 105/2023/DICP – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS NO CONCELHO DE LEIRIA, EXCLUINDO PODAS DE ÁRVORES**

(Anúncio publicado em DR II Série, número 237, de 11 de dezembro de 2023 - Anúncio de Procedimento n.º 21063/2023.)

---

**ESCLARECIMENTOS**

**[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]**

---

**Considerando:**

- A deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 28 de novembro de 2023, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinado à celebração de um contrato de Prestação de Serviços para a Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos no Concelho de Leiria, excluindo podas de árvores, na modalidade de prestação de serviços contínua;
- Que, dentro do prazo legal para o efeito, foram pedidos esclarecimentos sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelo interessado PREZERO PORTUGAL, S.A., conforme documentos submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov;
- Que a resposta aos esclarecimentos e aos erros e omissões solicitados, não implicam a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento nem a alteração do preço base;
- Que, nos termos do artigo 50.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre erros e as omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- Que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º do CCP, quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado;
- O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e para a pronúncia sobre os erros e omissões terminou no dia 24 de dezembro de 2023, sendo que o prazo para a apresentação das propostas foi fixado até ao dia 04 de janeiro de 2024;
- O prazo limite para prestar os esclarecimentos e para ser proferida a decisão sobre prorrogação do prazo para apresentação das propostas não é compatível com a data da próxima reunião da Câmara Municipal, nem existem condições temporais para o seu agendamento extraordinário dentro do prazo legal de resposta, revelando-se urgente a tomada de decisão.

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, designadamente, bem como perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, em especial, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados e os erros e omissões invocados, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, **propõe-se** que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, profira despacho no sentido de:

- I. **Que seja aprovado** a resposta aos esclarecimentos, sendo que não são alterados elementos fundamentais das peças do procedimento nem alteram o preço base inicialmente fixado;
- II. **Que sejam prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, conforme proposto na presente informação;



III. **Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas** nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP, **fixando**, deste modo, o novo prazo para apresentação de propostas **até às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2024**;

Para os efeitos tidos por convenientes, informa-se que a decisão em apreço deverá ser publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria, junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e publicado de imediato o aviso da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento para notificação de todos os interessados, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º e no n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP;

**Mais se propõe** que o presente despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

### “(Prezero Portugal, S.A.)” – Documento submetido em 14/12/2023, 17:01

**“... 1 – Prazo geral do contrato vs Revisão de Preços.** *As peças do procedimento referem no artigo 2.º do Programa do concurso, que o preço base inclui eventuais renovações e que é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. No entanto, sensibiliza-se de que, atualmente, a RMMG se cifrar em €760,00, estando previsto que em 2024 a RMMG seja de €820,00, o que implica um aumento de 7,9% no custo com pessoal, sendo certo que até 2026... os valores da RMMG serão seguramente muito superiores e desconhecidos à data presente...Face ao exposto sugere-se a seguinte fórmula de revisão de preços, para eventuais renovações ao contrato:*

*A atualização de preços será efetuada anualmente, em janeiro de cada ano, refletindo as seguintes atualizações:*

*- A componente salarial, representativa de cerca de 70% do preço global adjudicado, será atualizada de acordo com a variação da RMMG;*

*- Os demais encargos, representativos de 30% do preço global adjudicado, serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor, exceto habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.”*

#### **Resposta:**

No contrato a celebrar no âmbito do procedimento em questão, não foi prevista a possibilidade de revisão de preços, devendo manter-se nos mesmos moldes.

**“2 - Estado Geral dos Espaços.** *Dever-se-á considerar que, no início da prestação de serviços, todos os espaços a intervir estarão em perfeito estado de conservação, nomeadamente no que diz respeito a elementos do sistema de rega, relvados, prados, arvoredos, etc.? Em caso negativo, solicita-se que confirmem que responsabilidade pelos custos associados à correção das inconformidades na receção dos espaços é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.”*

#### **Resposta:**

A Entidade Adjudicante assume a responsabilidade pelos custos associados a eventuais inconformidades que possam existir nos elementos do sistema de rega instalados nos espaços a intervir. Relativamente a relvados, prados e outros elementos vegetais, estando perante elementos vivos e dinâmicos, cujo desenvolvimento se encontra inteiramente dependente de condições externas, nomeadamente, entre outras, condições meteorológicas e podendo incorrer-se em interpretações discordantes relativas ao entendimento de “em perfeito estado de conservação”, esclarece-se que a responsabilidade questionada apenas recairá sobre os elementos que compõem o sistema de rega.

**“3 – Instalações / Espaço.** *No âmbito da presente prestação de serviços, é possível disponibilizarem um espaço para guardar o material a afetar à presente prestação de serviços.”*

#### **Resposta:**

Não será possível disponibilizar espaço para guarda do material a afetar à prestação de serviços.



O Júri do Procedimento,

Marta Teves (Presidente)

Tiago Antunes (Vogal Efetivo)

Sucena Areia (Vogal Efetivo)



## DESPACHO

---

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido:

- A. **Aprovar** a resposta aos esclarecimentos, sendo que não são alterados elementos fundamentais das peças do procedimento nem alteram o preço base inicialmente fixado, conforme proposto pelo júri do procedimento, notificando todos os interessados desse facto;
- B. **Que sejam prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CCP, conforme proposto na presente informação;
- C. **Que seja prorrogado o prazo para apresentação de propostas até às 23h59 do dia 15 de janeiro de 2023**, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 64.º do CCP;
- D. Que nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º e do n.º 5 do artigo 64.º ambos do CCP, **a presente decisão seja publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública** utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados, e que se **publique imediatamente o aviso** da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,